



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 541/2019-PLENO

- 1. Processo nº:** 9818/2018
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - ACERCA DO CONTROLE CONCOMITANTE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
3. Representante(s): ALZERINA RAMOS BRITO - CPF: 25747762320
MANOEL EDILSON CARLOS VIRGOLINO - CPF: 93552530100
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
6. Relator: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Distribuição: 5ª RELATORIA
8. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. CONHECIMENTO. PROCEDENTE.

I. Impõe a procedência da representação, uma vez que as informações apontadas no relatório técnico não estavam sendo adequadamente alimentadas, contudo, a correção levada a efeito antes do julgamento de mérito, cumprindo assim, os requisitos estabelecidos quanto ao Portal da Transparência, possibilita a não aplicação da sanção de multa.

9. Decisão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da Representação formulada pela 5ª Diretoria de Controle Externo, onde comunicam inconformidades apuradas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Babaçulândia – TO, em descumprimento aos artigos 48 e 48-A, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto nº 7185/2010, sob a responsabilidade dos senhores Manoel Edilson Carlos Virgolino, atual presidente e Alzerina Ramos Brito, ex-presidente.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que a transparência coaduna com o princípio democrático, vez que possibilita a obtenção pela sociedade das informações que sejam de seu interesse e deve ser vista como o principal mecanismo de controle social;

Considerando que o portal da transparência está sendo alimentado adequadamente.

RESOLVEM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Conhecer da presente Representação pela 5ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, considerá-la procedente.

9.2. Determinar ao atual presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia, senhor Manoel Edilson Carlos Virgolino (CPF nº 935.525.301-00), que adote as medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, alimentando o portal da transparência simultaneamente aos atos praticados pela gestão, com as informações relativas aos processos licitatórios realizados pela municipalidade e respectivos contratos, aditivos, compras efetuadas, os textos das Leis relativas ao PPA, LDO e LOA, a disponibilização das receitas em tempo real e todos os demais requisitos previstos na lei e constantes do Relatório Técnico nº 31/2018, e que designe servidor responsável pela manutenção do Portal da Transparência, conforme artigo 40 da Lei 12.527/2011.

9.3. Determinar que à Secretaria do Pleno que:

a) proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo o representado que o prazo recursal inicia-se com a publicação.

b) dê ciência da decisão, do relatório e voto que a fundamentam aos representados, por meio processual adequado;

c) junte-se cópia desta deliberação, do relatório e voto que a fundamentam nas contas ordinárias relativas ao exercício de 2018 e 2019, da Câmara Municipal de Babaçulândia.

9.4. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para que proceda o arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 04 do mês de setembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 04/09/2019 às 17:43:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 05/09/2019 às 18:09:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 04/09/2019 às 17:41:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **20243** e o código CRC D259098